PARECER	: PAR-AUDITORIA-10905/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/4058/2014
PROTOCOLO	: 1489157
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE TACURU
RESPONSÁVEL	: PAULO PEDRO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1. O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/4058/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE TACURU – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **PAULO PEDRO RODRIGUES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2. O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3. Examinados os autos do processo verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual, **IMPROPRIEDADES**, as quais em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, foram notificadas ao Gestor por meio do **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 10858/2014** acostado à peça nº 20, oportunidade em que visando saná-las o Gestor apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 24.

4. A ilustre Inspetoria de Controle Externo analisou as apresentadas justificativas e os documentos inerentes ao contraditório por meio da **ANÁLISE ANA-6ICE-9892/2014** acostada à peça nº 26, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** diligenciadas foram sanadas, **em parte**, permanecendo a transcrita, a seguir:

> *Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas;*

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

"[...] somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimento Social de Tacuru/MS, relativo ao exercício financeiro de 2013 e sob a responsabilidade do Sr. Paulo Pedro Rodrigues, encontra-se apta a aprovação por esta Corte de Contas, com a ressalva pelo não encaminhamento do:

- Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas [...]".

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6. Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, a **IMPROPRIEDADE** trazida à baila pela emérita 6ª Inspetoria de Controle Externo transcrita preambularmente no **item 4**, o que em sua opinião é considerada motivo para o julgamento destas Contas como **REGULARES COM RESSALVA**, e sobre a qual esta Auditoria se manifesta na forma exposta, a seguir:

6.1. Quanto à ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade de Controle Interno sobre as Contas, peça exigida na **Letra**

"B" do **Subitem 2.1** do **item 2** da **Seção II**, do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35/2011, esta Auditoria acorda com a justificativa do Ordenador de Despesas constante à peça nº 24 (p. 7), *"A Unidade de Controle Interno está sendo implementada, com a realização de estudos técnicos para elaboração do Projeto de Lei e remessa a Câmara Municipal para aprovação.",* tendo em vista que o Gestor se encontra impossibilitado de atender à exigência da supracitada disposição por não possuir ainda a Unidade de Controle Interno, além disso, tal evento não macula o resultado de Gestão destas Contas Anuais de Gestão.

7. Adentrando no mérito da avalição do exame destas Contas Anuais de Gestão, frente a vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o exposto, a seguir:

7.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

7.1.1. **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este

Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

7.1.2. **Cumprimento** da **Letra "B"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

7.2. DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

7.2.1. **Cumprimento** do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 4.

7.3. DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

7.3.1. DO ORÇAMENTO

7.3.1.1. A Lei Municipal nº 1.003/2012 – LOA autorizou **créditos**

orçamentários para o Fundo na ordem de R$ 150.000,00, conforme visto na **ANÁLISE ANA-6ICE-9892/2014** acostada à peça nº 26.

7.3.2. DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.3.2.1. **Cumprimento** do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 24, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 167.000,00, conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11.

7.3.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.3.3.1. **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 24, o qual evidencia receita orçada de R$ 150.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 124.019,89.

7.3.4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.3.4.1. **Cumprimento** do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 167.000,00** e empenhada na ordem de **R$ 154.825,57**.

7.3.5. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.3.5.1. **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 – Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	75.680,47
2– Receita Arrecadada.	124.019,89
3 – Transferências Financeiras Recebidas.	0,00
4 – Recursos Orçamentários / Financeiros.	**199.700,36**
5 – Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	154.825,57
6 – Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 – 5) → % = (6 / 4)	**44.874,79**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 6 e 13.

TABELA 2 RESULTADO PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Variações Ativas.	124.019,89
2 – Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	154.825,57
3 – Deficit Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**(30.805,68)**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

TABELA 3 RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	75.680,47
2 – Deficit Patrimonial do Exercício.	(30.805,68)
3 – Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**44.874,79**
Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 8 e 13.

7.4. DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.4.1. Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições**

financeiras oficiais, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 15.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8. Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

8.1. Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE**

TACURU – MS, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **PAULO PEDRO RODRIGUES.**

9. **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10. O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 02 de Setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm